

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de comunicação Eletrônica de massa e dá outras providências.

Emenda Nº _____

Dá-se ao § 3º do art. 8º. a seguinte redação:

Art. 8. -----

§ 3º Qualquer empresa poderá, diretamente ou através de suas controladas, controladoras ou coligadas, deter participação no capital social de empresa de radiodifusão, de empresa produtora de conteúdo brasileiro ou programadora dedicada a este conteúdo, desde que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante das referidas empresas pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa possibilitar que empresas programadoras de capital estrangeiro, dedicadas ao conteúdo audiovisual produzido em outros países, possam veicular, eventualmente, conteúdo audiovisual brasileiro. Atualmente, algumas empresas programadoras de capital estrangeiro veiculam, de modo eventual, conteúdo audiovisual brasileiro em seus canais, recebendo incentivos de Estado brasileiro para co-produzir com empresas brasileiras de produção independente.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

CHICO LOPES
Deputado Federal